



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

000135

2023

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 024/2023-PE-SRP-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05202324

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

Data de Abertura das Propostas: 04/01/2024

Hora de Abertura das Propostas: 07h30min

Endereço Eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

André Guilhon – Praça Santo Antônio

68465-000



000136

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 024/2023PE-SRP-PMB	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052023024	
DATA DE ABERTURA	04/01/2024
LOCAL	http://www.portaldecompraspublicas.com.br
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.
ÓRGÃO GERENCIADOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM
PREGOEIRO	ODAIR CESAR C. PINGARILHO
EQUIPE DE APOIO	DIEGO SILVA RAMOS
ATO DE DESIGNAÇÃO	PORTARIA Nº 1234/2023-GP

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações posteriores;
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e alterações posteriores;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
Aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

O(a) servidor(a) pregoeiro(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições em conformidade com o art. 17, do Decreto Nº 10.024/2019:

*Coordenar o processo licitatório;
Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe e responsáveis pela elaboração;
Conduzir a sessão pública na internet;
Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;
Dirigir a etapa de lances;
Verificar e julgar as condições de habilitação;
Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
Indicar o vencedor do certame;
Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.*

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000137

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

1. PREÂMBULO

1.1 Torna-se público, para conhecimento dos interessados que O MUNICÍPIO DE BAIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.234.357/0001-83, sediado na Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº199, Centro, Baião, no Estado do Pará, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por ITEM, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, do Decreto 8.538 de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 04/01/2024. Horário: 07:30 Horas

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para a abertura do Certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 3.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, para o endereço eletrônico: pmbaiaolicit.pregao@gmail.com ou através do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br

3.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.2. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

sistema eletrônico para interessados.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Baião/PA.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de **login** e **senha** pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes aeste Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Portal de Compras Publicas.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Qualquer empresa, enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá apresentar proposta para os ITENS deste termo de referência.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1. Suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Baião-Pará e Secretarias Municipais, durante o prazo da sanção aplicada, na forma da legislação vigente.

6.4.2. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro



000139

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

8.666, de 1993;

6.4.4. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

6.4.5. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

6.4.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.7. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.4.8. Licitante cujo estatuto, contrato social ou instrumento equivalente não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

6.4.9. Licitantes estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns (não poderão apresentar propostas para o mesmo item), ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.11. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário;

8.1.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade total prevista fixada no termo de referência para cada item;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, devendo ser elaborada na forma deste edital e seus anexos, contendo as quantidades e especificações dos produtos/serviços de forma detalhada (definidos no anexo I deste Edital) para o(s) qual(is) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver cotando.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que indique o licitante.

9.2.2. Quando a marca identificar a empresa este campo deverá ser

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

preenchido como "marca própria".

9.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.4. A não classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura das sessões e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.9. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço por, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. Melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo



000143

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27. Ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos no país:

9.28.1. por empresas brasileiras;

9.28.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para a pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.29.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.29.3. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas (2) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000144

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.29.4. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A proposta será desclassificada quando:

10.1.1. As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no Edital;

10.1.2. Contiverem valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração;

10.1.3. Não apresentarem documentação técnica comprobatória exigida no Instrumento Convocatório, ou por Legislação aplicável ao objeto;

10.1.4. Impuserem condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;

10.1.5. Forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.1.6. Não detalharem e individualizarem o objeto ofertado de forma objetiva, clara e precisa, com a definição de marca, modelo e tipo de embalagem, quando for o caso;

10.1.7. Não fizer constar todas as informações exigidas no modelo de proposta constante no Anexo IV deste Edital.

10.1.8. Não apresentar prazo de validade e de cumprimento da obrigação compatíveis com o discriminado neste instrumento convocatório.

10.2. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta comercial que apresentar valor unitário superior ao valor estimado.

10.3. Após verificada a conformidade da proposta e sua classificação, o Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do Edital, acompanhada da planilha de composição de custos unitários para o(s) item(ns) que sagrar-se vencedora, e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.3.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail pmbaiaolicit.pregao@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.3.2. O prazo para envio da proposta adequada ao melhor lance é de,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

pelo menos, 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.3.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.3.4. Em caso de não envio da proposta adequada ao melhor lance no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no Edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários médios encontrados na Pesquisa Mercadológica realizada pelo ÓRGÃO, salvo autorização expressa da Autoridade Competente.

10.4.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.4.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

10.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta (TCU – Plenário – Acórdão 1695/2019 e Súmula TCU nº 262).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.5. A Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro



000146

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.9.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas (2) horas, sob pena de inabilitação.

11.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1. No caso de empresário individual: inscrição no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000147

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no cadastro de pessoas físicas, juntamente com o QSA;

13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011), acompanhado da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas que tratam de Controle de Processos de Multas e Recursos, em atendimento a Portaria 667/2021 do MTP, expedida eletronicamente através da Secretaria de Trabalho, bem como a apresentação das certidões de ações trabalhistas e de autos físicos de jurisdição do Estado da sede da licitante;

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

13.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

13.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

14. CAPACIDADE TÉCNICA

14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.1.1. Serão considerados os atestados que comprovem a prestação de serviços similares ao objeto licitado, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento do(s) bem(s).

14.1.2. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

14.2. Será considerado compatível com a quantidade o (s) atestado (s) que apresentar (em), no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas na licitação para o total de lote (ns) vencidos de cada empresa.

14.3. Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada.

14.4. Licença de Operação - L.O., emitida por secretaria estadual ou municipal de Meio Ambiente, compatível com o objeto licitado, devidamente publicado em meios de publicação.

14.5. Certidão Nada Consta, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e/ou do Estado da sede da licitante.



000149

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

14.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

14.7. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

14.8. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.9. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.10. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

14.11. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

14.12. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

14.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.14. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem

Palacete Fernando Guilhon - Praça Santo Antônio, nº 199 - Centro

CEP 68465-000 - Baião/PA



000150

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.23. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo fórum da sede da pessoa jurídica e do ente federal, em que conste o prazo de validade e, não havendo, somente será aceita com a data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;

15.2. Certidão (Nada Consta) de Distribuição Cível e Criminal originária do Estado de origem do participante através do site: (portal. trf1. jus.br);

15.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço deverá vir acompanhado de cópia da carteira de identidade do profissional contador, Certidão de Habilitação Profissional e Certidão Negativa de Débitos (CND)



000151

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

emitidas pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o(a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução nº 1.637/2021- CFC, juntamente com a certidão simplificada, que deverá acompanhar a documentação acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame, e certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, sendo esta última em nome de todos os sócios.

15.3.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.3.2. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

15.3.3. As empresas recém constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

15.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

e das demonstrações contábeis do último exercício.

15.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

15.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.7. As licitantes deverão apresentar juntamente com os seus documentos de habilitação:

15.7.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

15.7.2. Ocorrências superveniente, assinadas por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante;

15.7.3. Declaração que cumpre os requisitos para habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

15.7.4. Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.7.5. Declaração autorizando a Contratante para investigações complementares que se fizerem necessárias;

15.7.6. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.7.7. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;

15.7.8. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da instrução normativa SLTI/MPOG nº2, de setembro de 2002;

15.7.9. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93;

15.7.10. Declaração de que possui estrutura e veículos adequados, e conforme as descrição contidas no Anexo I do edital, para executar os serviços licitados e de que manterá preposto na sede do licitador, caso sagre-se vencedora do certame;

15.7.11. Declaração de conhece e concorda com todas as condições

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000153

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

estabelecidas no edital e seus anexos, estando ciente de que o não envio da proposta escrita, das declarações e dos documentos de habilitação exigidos, e devidamente atualizados, acarretará na desclassificação da proposta ou inabilitação jurídica, por não atendimento às condições editalícias estabelecidas no instrumento convocatório;

15.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante as sanções previstas em lei e neste Edital, assim como a ausência de apresentação de alguma dela junto aos documentos de habilitação exigidos resultará na inabilitação da licitante.

15.9. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Para os documentos cujo prazo de validade não venha expresso, será considerado o prazo como de até 30 (trinta) dias anteriores a da data prevista para início da sessão pública desta licitação, exceto para os documentos que tenham validade indeterminada.

15.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital

15.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.16. Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes no subitem 13.2, 13.4, 13.5, 15.1 e 15.2, em nome da empresa licitante e

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000154

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

também de todos os seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.17. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

15.18. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação do licitante.

15.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), deverá ser encaminhada no prazo de duas (2) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

17.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

17.7. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outrolicitante.

17.10. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: DECRETO 7.892/2013 – Art. 7º § 2º.

19.2. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

20. DOS RECURSOS

20.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

20.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a



000156

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

20.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Nota explicativa: no juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação – TCU Ac. 520/2014-Plenário, item 9.5.1.

20.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

20.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário estará automaticamente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, na imprensa oficial, da homologação do resultado da licitação, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

21.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.4. Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. Para assinatura da ata de registro de Preços a licitante vencedora deverá

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000157

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

comprovar que mantém todas as condições de habilitação.

21.6. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.7. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

21.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preço em igualdade de condições.

21.9. A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelas Secretarias, Fundos e Prefeitura é a estabelecida no Anexo I deste edital.

21.10. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade.

21.11. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá exigência de garantia contratual

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

23.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

23.4. O prazo previsto nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000158

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

24. DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 16 do Decreto municipal nº. 0859, de 2013;

24.2. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

24.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

24.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

24.5. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

24.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

24.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

24.9. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

24.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

24.10.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

24.10.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

24.10.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

24.10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

24.11. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 24.10.1., 24.10.2, 24.10.3 e 24.10.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.12. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000159

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

24.12.1. Por razão de interesse público; ou

24.12.2. A pedido do fornecedor.

24.13. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, Secretaria, Fundo ou Prefeitura Municipal, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

25. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de recebimento/Execução e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

27.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

27.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

27.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Secretaria ou Setor da mesma.

27.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

27.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

27.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

27.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas



000160

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

27.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

27.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

27.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

27.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

27.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

27.14. Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

27.15. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não



000161

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

27.16. A contratada deverá obedecer fielmente as exigências contidas no Termo de Referência – Anexo I e Minuta do Contrato – Anexo III, ambos deste Edital.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

28.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

28.1.2. Apresentar documentação falsa;

28.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame

28.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

28.1.5. Não mantiver a proposta;

28.1.6. Cometer fraude fiscal;

28.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

28.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

28.3. Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Baião, Estado do Pará, comunicará o fato à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça, para as providências devidas.

28.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.4.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

28.4.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

28.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

28.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

28.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.8. Para os fins da infração elencada no subitem 22.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

28.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

28.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

29. DAS PENALIDADES

29.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.3. A apresentação de documentos com o prazo de validade expirado acarretará a inabilitação do proponente (exceto nos casos de documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados por ME's ou EPP's).

29.4. O prazo de validade de documentos citado no subitem 29.3 acima, é para qualquer documento apresentado por licitantes que participarem da presente licitação, inclusive, quando necessário, para os documentos que acompanhar as propostas de preços.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. Fica vedada à contratada a subcontratação total do objeto desta licitação, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

29.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.8. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

29.9. A Prefeitura Municipal de Baião, por intermédio da autoridade competente, poderá revogar ou anular o certame, nas condições estabelecidas na legislação vigente, sem que disso decorra para os licitantes o direito a



000163

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

29.10. A Prefeitura Municipal de Baião, através do(a) pregoeiro(a), poderá declarar este Pregão (ou algum ITEM do Termo de Referência deste Edital) como deserto e/ou fracassado, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto das especificações deste Edital, (até mesmo se apresentar(em) documentos de habilitação em desacordo com o Edital), ou quando for evidente que tenha falta de competição.

29.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.12. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

29.13. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

29.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Iniciando-se e vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal da Administração.

29.15. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.16. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

29.17. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.19. As empresas licitantes deverão sempre considerar a legislação em vigor, e caso haja divergência entre a Lei, este Edital e seus anexos, a Lei prevalecerá.

29.20. Este Edital e os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um de seus documentos e se omita em outro, será considerado específico e válido. Qualquer modificação neste edital deverá ser



000164

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.21. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Prefeitura Municipal de Baião.

29.22. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br; www.baiao.pa.gov.br (portal da transparência da Prefeitura Municipal de Baião) e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico (Mural de licitações do TCM/PA), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis de expediente na Prefeitura Municipal de Baião, no horário das 08:00 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

30. DOS ANEXOS

30.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Baião/PA, 20 de dezembro de 2023

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



000165

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

2.1. Conforme ANEXO 1.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Carta Magna de 1988, em seu art. 208, inciso VII, garante aos alunos da rede pública de ensino o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar e incentivar o acesso à educação. Vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.2. Na mesma esteira é o entendimento presente no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), fato que ratifica a atenção dispensada pelo poder público no tocante ao transporte de alunos para o ambiente escolar, mitigando a evasão escolar;

3.3. Outro regramento legal que norteia o transporte escolar é a Lei nº 10.880/04, art. 2º, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujo objetivo é oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

3.4. Além dos dispositivos acima, congrega para a prestação do serviço de

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000166

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

transporte escolar as Resoluções FNDE nº 21/2006, que estabelece as diretrizes e orientações para o apoio financeiro suplementar ao Programa Nacional de Transporte do Escolar – PNTE e nº 12/2011, que estabelece critérios e as formas de transferências de recursos financeiros do PNATE.

3.5. Por fim, o município conta também com recursos financeiros provenientes do Estado, através do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, nos termos da Lei Estadual nº 8846/2019, que nos atribui o dever de atendimento aos alunos da zona rural e urbano matriculados nas Escolas Estaduais tanto do Ensino Fundamental, quanto do Ensino Médio e EJA.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A modalidade escolhida consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Neste cenário, a escolha recai sobre a modalidade Pregão em sua forma eletrônica, pois, além dos benefícios já mencionados, o Pregão Eletrônico também contempla a economicidade e a eficiência do ente público.

4.2. Diante da justificativa acima descrita, opina-se pela escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição aqui pleiteada.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente certame será realizado observando-se os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014; Resoluções do FNDE/MEC/CD nº 23, de 24 de abril de 2006, nº 38, de 16 de julho de 2009 e nº 26, de 17 de junho de 2013; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

5.2. O bem a ser adquirido enquadra-se na classificação de comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos.

6. DA VIGÊNCIA

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000167

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

6.1. A vigência dos contratos será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ocorrer a prorrogação dos mesmos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão com Recursos a serem definidos pelo fundo/secretaria, onde a dotação orçamentária, fontes e elemento de despesa serão programadas para atender as demandas da CONTRATANTE.

7.2. Por se tratar de uma licitação para Registro de Preços, só há necessidade de indicação de dotação orçamentária quando da contratação.

8. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. De acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, esta aferição de preços será obtida por meio de pesquisa realizada com potenciais fornecedores, sites especializados, etc., conforme IN 73/2020.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e concisa nos totais solicitados e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com validade não inferior a 90 (noventa) dias.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de contratação, os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação constantes em Edital.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 A Contratada deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

11.2. Os documentos fiscais, assim como a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues à Contratante, no horário das 08h00 às 16h00.

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000168

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

11.3. A Contratante poderá se recusar a receber a prestação do serviço, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar até 15 dias após assinatura do contrato que possui unidade de fornecimento na área urbana do Município de Baião/PA.

11.5. O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93:

11.5.1. Pelo servidor responsável no ato da entrega;

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e consequente aceitação, em virtude da especificidade do produto/serviço. Só então será atestada a nota fiscal.

11.6. Serão recusados os materiais/serviços que se apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado;

11.7. O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os serviços prestados serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a nova realização de serviços que vierem a ser recusados, de forma imediata, contadas da solicitação;

11.8. Os serviços deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes:

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro

12.2. Próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



000169

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

12.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

12.4. Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação será efetuada com nota de empenho/contrato, ficando a critério da Administração.

13.2 O prazo para a adjudicatária aceitar ou retirar a nota de empenho ou assinar o Termo de Contrato é de 01 (um) dia útil, contado da convocação para a sua formalização, não cabendo prorrogação em face do caráter de urgência de que se reveste a presente demanda.

13.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a adjudicatária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas em lei e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos respectivos documentos de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao presente Termo de Referência, sendo essa declarada adjudicatária.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto da licitação, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital;

14.2. Atender, durante o período de validade/garantia dos serviços fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum vício não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;



000170

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

- 14.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 14.4. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos serviços, objeto da licitação;
- 14.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- 14.6. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 14.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 14.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 14.9. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 14.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;
- 14.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

14.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pela Contratante, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

14.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas, correspondentes aos serviços objeto da contratação ao setor responsável pelo recebimento.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

15.2. Receber o serviço do objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual.

15.3. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

15.4. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

15.5. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.

15.6. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15.7. A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão a cargo do setor competente indicado pela contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento em favor do Fornecedor Registrado será realizado por meio de transferência bancária até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente às Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de Baião ou setor devidamente designados pelas mesmas e o atesto da nota fiscal pela Secretaria ou Setor competente;



000112

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

16.2. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar às Unidades Gestoras qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução da Ata de Registro de Preços.

16.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.4. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

17.2. A licitante vencedora comunicará por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início de vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido junto a assessoria jurídica.

17.3. Sempre que houver alteração nos preços da prestação de serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, seja por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostilamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Havendo atraso na entrega do(s) material(is) e/ou serviço(s), o fornecedor/prestador de material(is)/serviços estará sujeito à multa de 0,33% ao dia de atraso sobre o valor total da OCS, ou parte não cumprida, limitado a 10,00% (dez por cento):

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato/nota de empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

000173

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV - Proibição de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 7 da lei nº 10.520 /2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

18.3. O descumprimento total ou parcial da obrigação assumida pelo fornecedor poderá ensejar também a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei nº 8666/93, bem como a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado no contrato;

18.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A contratada receberá programação da prestação dos serviços em conformidade com a solicitação feita pela Contratante, emitida pelo setor devidamente designado pelas Unidades Gestoras para esse fim.

19.2. Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

19.3. A CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos materiais e/ou financeiros pessoais ou a que causar à CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, representantes e ou sucessores;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

19.4. Em caso de ausência da entrega no dia marcado, a Contratada deverá informar com antecedência de até 24:00 horas, caso não informado, caberá sanções conforme prevê as cláusulas contratuais.

19.5. A empresa deverá fornecer documento de que instalará escritório na cidade de BAIÃO/PA, de fácil acesso a população, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no município de BAIÃO, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

19.5. A proponente deverá apresentar como requisito habilitatório complementar: Atestado de Certidão Negativa de Débitos municipais, fornecido pela Prefeitura deste Município, que poderá ser requerido por protocolo físico na Secretaria de Finanças, localizado no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA ou protocolo virtual perante o endereço eletrônico ec.executivadefazendapmbaiao@gmail.com, para obter o atestado de adimplência os interessados devem apresentar a solicitação, juntamente com documento que comprove poderes para assinar e responder pela representada. O licitante deverá solicitar o atestado de adimplência em até 02 (dois) dias anterior a data do certame, devido à verificação nos arquivos do município.

19.6. A exigência do subitem acima, faz se necessário em razão das dificuldades já ocorridas no município de BAIÃO em relação ao atendimento e contatos com as empresas contratadas durante qualquer ocorrência na prestação de serviços que venham ou que podem paralisar os transportes de alunos até as unidades escolares durante o ano letivo.

20. DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e do Contrato Administrativo, fica eleito pelos licitantes o Foro da Comarca de Baião/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000175

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO
PORT. 004/2022-GP

LOTE I - ROTAS TERRESTRES							
ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCUL O	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIV OS	QTD KM (DIA	QTD (200 DIAS)

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000176

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

						)	
1	ARUMANZAL/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	64	12800
2	PIQUIARANA/CAJU/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	21	4200
3	TABOCA/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	31	6200
4	TABOCA/NOVO TESOIRO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	31	6200
5	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPÉZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	16	3200
6	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPÉZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	16	3200
7	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPÉZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	16	3200
8	BOA ESPERANÇA/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	17	3400
9	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
10	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
11	ENGENHO/LIMÃO/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	20	4000
12	LIMÃOZINHO/CARANANZAL/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	36	7200
13	CRAVAL/BRACINHO DO ICATU/TAUPARI/IGARAPÉZINHO/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	64	12800
14	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	51	10200
15	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA - VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	51	10200
16	PIRANOPÂM/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
17	ALTO APEÍ/MANOEL DE OURO/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	60	12000
18	ALTO APEÍ/PIÇARRA/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	56	11200

Palacete Fernando Guilhon - Praça Santo Antônio, nº 199 - Centro

CEP 68465-000 - Baião/PA



000177

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

19	JUNTAÍ II/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	28	5600
20	JUNTAÍ II/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	28	5600
21	FAZENDA SOL NASCENTE/PAXIUBAL/ITUQUARA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	60	12000
22	IGARAPÉ GRANDE/IGARAPÉ SECO/ITUQUARA – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	50	10000
23	PARDAL/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	50	10000
24	PARDAL/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	50	10000
25	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	35	7000
26	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	35	7000
27	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	54	10800
28	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	54	10800
29	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	50	10000
30	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	50	10000
31	KM 28 TRANSCAMETÁ/KM 29 TRANSCAMETÁ/SANTA FÉ KM 43 DA TRANSCAMETÁ/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	80	16000
32	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS I/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	70	14000
33	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS I/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	70	14000
34	SALVADOR ALENTE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	70	14000
35	SALVADOR ALENTE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	70	14000
36	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	50	10000
37	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	50	10000
38	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUT INO	QUILÔME TRO	200	57	11400
39	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPER TINO	QUILÔME TRO	200	57	11400

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000178

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

40	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
41	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	30	6000
42	FRANÇA/IGARAPÉZINHO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	54	10800
43	VARGINHA/ARAQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	6	1200
44	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ITAPERUÇU /BAIXINHA/ARAQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	35	7000
45	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ITAPERUÇU /BAIXINHA/ARAQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	35	7000
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	20	4000
47	ROTA RESERVA 2 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	20	4000
48	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	40	8000
49	ROTA RESERVA 4 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	40	8000
50	ROTA RESERVA 5 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	60	12000
51	ROTA RESERVA 6 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	60	12000
52	ROTA RESERVA 7 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	80	16000
53	ROTA RESERVA 8 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔMETRO	200	80	16000

LOTE II- ROTAS TERRESTRES ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD KM (DIA)	QTD (200 DIAS)
------	-------------------	---------	-------	---------	--------------	--------------	----------------

Palacete Fernando Guilhon - Praça Santo Antônio, nº 199 - Centro

CEP 68465-000 - Baião/PA



000179

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

1	ARUMANZAL/ BRACINHO DO ICATU/ CRAVAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔM ETRO	200	64	12800
2	ENGENHO/ LIMÃO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔM ETRO	200	20	4000
3	VILA TAUPARI/ PA 151/ RAMAL DO IGARAPEZINHO/ PA 151/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔM ETRO	200	64	12800
4	VILA CARANZAL/ RAMAL DO LIMÃOZINHO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTI NO	QUILÔM ETRO	200	36	7200
5	VILA SANTO ANTONIO/ ESTRADA DO MARACANÃ/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔM ETRO	200	20	4000
6	VILA FLEXAL/ VILA MASSARANDUBA/ VILA BAIXO SECO/ VILA DE AÇAIZAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔM ETRO	200	60	12000
7	TRACUÁ/ COMBUCÃO/ CENTRO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO VESPERT INO NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	24	14400
8	MUTIRÃO/ MARAMBAIA/ CIDADE NOVA/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO VESPERT INO NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	24	14400
9	CENTRO/ JAPÃO/ SÃO FRANCISCO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO VESPERT INO NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	22	13200
10	VILA CARANANZAL/ VILA ANGELIM/ VILA CALADOS/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	30	6000
11	VILA SANTO ANTONIO/ VILA SANTA FÉ/ VILA CARDOSO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	7	1400
12	VILA BOA ESPERANÇA/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTI NO VESPERT INO	QUILÔM ETRO	200	20	12000

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000180

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

13	IGARAPÉ GRANDE/ IGARAPÉ SECO/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTI NO	QUILÔM ETRO	200	50	10000
14	VILA PIQUIARANA/ VILA CAJU/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERT INO	QUILÔM ETRO	200	21	4200
15	VILA TAMBAÍ/ VILA BRAÇÃO-MIRI/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERT INO	QUILÔM ETRO	200	20	4000
16	VILA TABOCA/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERT INO	QUILÔM ETRO	200	31	6200
17	VILA VARGINHA/ VILA PAMPELONIA/ VILA ITAPERUÇU/ VILA BAIXINHA/ VILA ARAQUEMBAUA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	35	7000
18	VILA CUMBUCÃO/ VILA POÇÃO/ VILA SÃO BERNARDO/ BR422/ VILA BAILIQUE/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	70	14000
19	VILA CARARÁ/ VILA TEÓFILO/ IGARAPÉ PRETO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURN O	QUILÔM ETRO	200	30	6000
20	VILA FLORESTÃO/ VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	VAN	VESPERT INO	QUILÔM ETRO	200	30	6000
21	BR422/ VILA ESPÍRITO SANTO/ VILA GUARIBA/ VILA ANILZINHO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	VAN	VESPERT INO	QUILÔM ETRO	200	50	10000
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔM ETRO	200	20	4000
47	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔM ETRO	200	40	8000
48	ROTA RESERVA 3 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔM ETRO	200	60	12000
49	ROTA RESERVA 4 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔM ETRO	200	80	16000

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000181

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

LOTE III FLUVIAL ROTAS MUNICIPAL							
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD HS (DIA)	QTD (200 DIAS)
1	ARREPENDIDO/MATACURAZINHO/MATACURÁ - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	6	1200
2	PORÇÃO/AÇAIZAL-ILHA/AÇAIZAL CORREA/AÇAIZAL TERRA FIRME - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	4	800
3	AÇAIZAL-ILHA/PORÇÃO/XININGA/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	4	800
4	PARITÁ MIRI/BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	4	800
5	BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	2	400
6	MARARIÁ/BAIÃO - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	4	800
7	PRAINHA/CANTA SAPO/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	4	800

LOTE IV - ROTAS FLUVIAIS ESTADUAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD HS (ANO)
1	SAÍDA DA VILA PRAINHA, PASSA PELA VILA CANTA SAPO E VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	820
2	SAÍDA DA VILA MATACURÁ, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	1640
3	SAÍDA DO AÇAIZAL-ILHA, PASSA NA VILA XININGA, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	410
4	SAÍDA DA VILA PARITÁ, PASSA NA VILA BOA VISTA E VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	523
5	SAÍDA DA VILA MARARIÁ, PASSA NA VILA ENGENHO E VILA LIMÃO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE	BARCO	MATUTINO	HORA	200	410

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000182

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

VERSA					
-------	--	--	--	--	--

ANEXO II

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000183

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00X/2023-PE-SRP-PMB

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, a Prefeitura Municipal de Baião/PA, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 C/C Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 C/C Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 C/C Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005 C/C Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 C/C da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis, em face razão classificação e habilitação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 00X/2023-PMB, **RESOLVE** registrar os preços para objeto abaixo exposto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO(S) FORNECEDOR(ES)

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DA EMPRESA VENCEDORA									
ROTAS MUNICIPAIS									
LOTE I - ROTAS TERRESTRES								VALOR KM	VR TOTAL
ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURN O	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD KM (DIA)	QTD (200 DIAS)		
LOTE II - ROTAS FLUVIAIS								VR MÉDIO HR	VR TOTAL
ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURN O	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD HS (DIA)	QTD (200 DIAS)		
ROTAS ESTADUAIS									
LOTE I - ROTAS TERRESTRES								VR MÉDIO KM	VR TOTAL
ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURN O	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD KM (DIA)	QTD (200 DIAS)		

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000184

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

LOTE II - ROTAS FLUVIAIS							VR MÉDIO HR	VR TOTAL
ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍC ULO	TURN O	UNIDAD E	DIAS LETIVOS	QTD HS (ANO)		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**ÓRGÃO GERENCIADOR:****PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA****CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARONA**

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 61, §1º, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000185

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a contratar os preços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

6.1.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

7.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

7.1.3. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

7.1.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000188

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, das obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, e demais anexos ao Edital.

9.2. As obrigações da contratante e da contratada são as que estão estipuladas no bojo do edital assim como no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integra esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para **Registro de Preços nº 00X/2023-PE-SRP-PMB** e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar em cada item licitado.

10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de BAIÃO/PA, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

10.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

10.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BAIÃO/PA, com exclusão de qualquer outro.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10.6. A assinatura da presente Ata será através de Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para facilitar a sua inserção no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS _____
DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000189

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR: _____

CNPJ: _____

ANEXO III

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000190

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MATERIAL PERMANENTE QUE
CELEBRAM ENTRE SÍ
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX DE
BAIÃO/PA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, com endereço à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, Bairro: xxxxxxxx, no Município de Baião/PA, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade n.º xxxxxxxx e do C.P.F n.º xxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxx, nesta Cidade de Baião/PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, portadora da Inscrição Estadual nº xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF(MF) sob nº xxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG(SP) nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da contratante a contratada deverá:

3.1.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento, no edital e instrumento de contrato ou equivalente;

3.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

3.1.4. Efetuar o fornecimento dos itens dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, no horário de expediente (07h até às 13h de segunda a sexta feira);

3.1.5. O fornecimento somente deverá ser feito mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo contratante, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

3.1.6. As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, número do Contrato e da Ordem de Compra;

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000192

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

3.1.7. Os itens deverão ser entregues no Município de Baião/PA, de acordo com o local designado pelo órgão solicitante;

3.1.8. As entregas serão efetuadas somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3.1.9. Os itens fornecidos que após a devida vistoria, forem considerados recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada, da formalização da recusa da contratante, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

4.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos itens a ser entregue.

4.4. Obrigatoriamente entregar os itens solicitados dentro do prazo estabelecido.

4.5. Os itens somente serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviado pela Prefeitura/Fundos, juntamente com a nota fiscal eletrônica:

4.5.1. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho.

4.5.2. Serão rejeitados os itens com especificações diferentes das constantes no objeto, edital e contrato.

4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a contratante poderá:

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

- 4.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.7. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda dos itens que compõe o objeto.
- 4.8. É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da contratante.
- 4.9. Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos itens.
- 4.10. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos itens.
- 4.11. Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Baião (Fundos/Secretarias):

- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.
- 5.1.2. Rejeitar os itens que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- 5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.
- 5.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000194

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do(s) produto(s) e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

6.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

6.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS E PREÇOS

7.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos no Anexo I deste contrato e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

7.2. No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000195

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de inadimplências inclusive as referente ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, a contratada submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início em xx/xx/202x e término em xx/xx/202x, admitida a prorrogação nos termos do §1º do Art. 57, II da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário, dado o caráter continuado da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. A execução do contrato ora previsto seguirá com subsídio nas seguintes rubricas orçamentárias:

INSERIR DOTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreeajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000196

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

13.1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de **Pregão Eletrônico nº 00x/2023- PMB** e aos termos das propostas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficará designado(a) o(a) servidor(a) nomeado(a) através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



000197

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de produtos/serviços deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS XX DIAS DO MÊS DE XXXXXXXX DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000198

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°/20....						
Data de abertura da Sessão Pública:						
Hora de abertura da Sessão Pública:						
Nome da empresa:						
CNPJ:						
Endereço:						
CEP:						
Telefone: (DDD)						
E-mail:						
Dados Bancários: (Nome do Banco, Código do Banco, Agência, Conta)						
Representante Legal: (Aquele que assinará o contrato ou a Ata)						
CPF: (do Representante Legal que assinará o contrato ou a Ata)						
RG/Órgão Emissor: (do representante legal que assinará o contrato ou a Ata)						
Instrumento de outorga de poderes: (Contrato Administrativo, Ata, Procuração, etc.)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)						
VALIDADE DA PROPOSTA: dias						

Esta licitante DECLARA:

1. Estar ciente de todas as condições apresentadas no Instrumento Convocatório do certame acima mencionado, concordando com a sua totalidade;
2. Que todos os dados acima apresentados deverão ser utilizados para preenchimento da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato Administrativo, caso se sagre vencedora;
3. Que possui certificado digital ICP-Brasil válido, tanto e-CNPJ, quanto e-CPF do Representante Legal, para a assinatura dos documentos necessários.

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro

CEP 68465-000 – Baião/PA



000199

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

4. Que nos preços acima estão incluídos todos os insumos que o compõem, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na satisfação do objeto desta Licitação.
5. Que o prazo de entrega/execução dos produtos/serviços é de (.....) dias, a contar do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra/serviço, em conformidade com o Termo de Referência.
6. Que o cumprimento da obrigação de dará nos locais indicados pela Prefeitura Municipal, mediante a apresentação da Requisição Formal /Ordem de Serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.
7. Que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Instruções de preenchimento:

- A licitante deverá informar os preços por item, total do item, total do grupo (se houver) e total global da proposta, seguindo a numeração constante no Edital.
- O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.
- Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, limitados a 2 (duas) casas decimais.
- A proposta de preços deverá estar datada e assinada por Representante Legal.